



CONTRATO Nº 021001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secetário Municipal de Sebastião Braga de Souza, portador do CPF nº. 51442256672, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa GILBERTO GOMES DOS REIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18 414 255/0001-66, com sede na Rua Santo Apolinario, n.º 30, Bairro Alegria ,representada pelo(a) Sr.(a) gilberto gomes dos reis , portador do CPF nº 07739712620, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório Nº 021/2025 - Credenciamento Nº 003/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISBURGO/MG.

1.2. Descritivo das próteses:

1.1.1. Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33º nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos bicompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

1.2.2. Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo "veias"; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante.

1.2.3. O Contratado deverá deixar disponível com a nossa equipe de dentistas, escala/tabela/marca



de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do Dentista de nossa unidade, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes. Fica o Contratado responsável durante 06(seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário; Deverá ser respeitado o prazo de até 28(VINTE E OITO) DIAS, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de no máximo 07 dias entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 07 dias: do rolete de cera para o DVO, 07 dias: da DVO para prova dos dentes, 07 dias: do reembase a prótese total já polida, 07 dias. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, devendo a vazagem ser realizada pelo contratado pelo em no máximo 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviços.

1.2.4. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os equipamentos, materiais como gesso, resina acrílica, dentes de estoque, armação metálica e mão de obra de vasagem de modelo, bem como todas as demais despesas com viagens, fretes, etc, serão de responsabilidade da contratada, arcando a contratante, somente, com os serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a entrega.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada será responsável pelo material para a confecção das próteses dentarias e todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.

2.2. A Contratada deverá prestar os serviços de moldagem das próteses dentarias na Unidade Básica de Saúde Municipal, com carga horária de 8 horas por dia e 01 dias na semana

2.3.1. A Contratada executará os serviços de moldagem em local, dia e horário determinados pela S.M. de Saúde, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.3.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.5 Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional(s) competente(s), instrumentais de uso profissional único juntamente com os insumos para os procedimentos.

2.6 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.7 Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.8 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.9 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.



2.10. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.11. Fica a cargo do credenciado a orientação quanto ao procedimento de moldagem das próteses, bem como a assinatura no termo de moldagem de cada procedimento.

2.12. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações, quando for necessário.

2.13. A Secretaria de Saúde de Luisburgo/MG reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.14. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1. O usuário será encaminhado ao credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contrarreferência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento.

4.2. Se houver perda de qualidade, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Segunda e, conseqüentemente, o contido na sub item 2.14. do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Luisburgo/MG, que terão poderes para:

4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços depreendidos ao paciente;



4.3.3. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, notocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.



5.2.10. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

5.2.11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.2.12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.

5.2.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

5.2.19. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

5.2.20. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

5.2.21. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

5.2.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.24. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.25. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.



5.2.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - ficha 407

02 0206 020603 10 301 0013 2.059 339039 - ficha 577

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO III.

8.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ do contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

9.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ do contratado. O pagamento se dará até o vencimento.



9.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO III.

9.4. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.5. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de credenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

10.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente credenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

10.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

10.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Considera-se infração contratual:

- a. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação



ou na execução de contrato;

- b. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e. prática obstrutiva:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes para que surtam seus efeitos legais.

Luisburgo/MG, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Luisburgo
CNPJ: 01.615.423/0001-89
SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GILBERTO GOMES DOS REIS
CNPJ: 18 414 255/0001-66
gilberto gomes dos reis
CPF: 07739712620
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Anexo I do Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISBURGO/MG.

Poderão ser feitas até:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR	SERVIÇO	450	R\$ 225,00	R\$ 101.250,00
002	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR OU MAXILAR REMOVÍVEL	SERVIÇO	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

Valor Global: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Luisburgo - MG, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Luisburgo
CNPJ: 01.615.423/0001-89
SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GILBERTO GOMES DOS REIS
CNPJ: 18 414 255/0001-66
gilberto gomes dos reis
CPF: 07739712620
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D4D-34DA-2803-0E5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 28/03/2025 11:13:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILBERTO GOMES DOS REIS (CPF 077.XXX.XXX-20) em 28/03/2025 16:48:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6D4D-34DA-2803-0E5D>